



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 4.2026.DCCON - ACORDOS E
CONGÊNERES.2227676.2026.009680**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2026 - MPAM/UEA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS (MPAM) E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS (UEA), VISANDO À OFERTA
DE VAGAS EM PROGRAMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM NÍVEL
DE MESTRADO, DESTINADAS A MEMBROS
E SERVIDORES DO MPAM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, órgão da Administração Superior, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Bairro Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**; e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.280.196/0001-76, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 3.578, Bairro Flores, CEP 69050-010, Manaus/AM, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 184 a 189, a Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Decreto Federal nº 6.170/2007, no que couber, a Resolução nº 026/2026-CONSUNIV/UEA e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-acadêmica entre os partícipes para viabilizar a oferta de até 12 (doze) vagas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, destinadas exclusivamente a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM),

compreendendo seleção, matrícula, execução acadêmica, acompanhamento, orientação, defesa de dissertação, emissão de diplomas e demais atividades acadêmicas correlatas, conforme metas, etapas, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação, obrigações dos partícipes e mecanismos de prestação de contas constantes do Plano de Trabalho.

§1º As vagas serão distribuídas, conforme previsão inicial do Plano de Trabalho, entre os seguintes programas de mestrado:

- I - Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: até 6 (seis) vagas;
- II - Mestrado em Direito Ambiental: até 4 (quatro) vagas;
- III - Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas: até 1 (uma) vaga;
- IV - Mestrado em Educação: até 1 (uma) vaga.

§2º A oferta das vagas observará os editais, normas acadêmicas, critérios de seleção e regulamentos próprios da UEA, sem prejuízo da ampla divulgação interna no âmbito do MPAM e da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

§3º A existência de vagas previstas neste Termo não assegura, por si só, o seu preenchimento integral, ficando o ingresso dos candidatos condicionado à aprovação nos respectivos processos seletivos, conforme regras estabelecidas nos editais próprios da UEA.

§4º As vagas eventualmente não preenchidas poderão ser objeto de novo edital, edital suplementar, reprogramação do Plano de Trabalho ou outra medida formalmente aprovada pelos partícipes, desde que respeitados o objeto, a vigência, a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade acadêmica e o interesse público.

§5º O Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, devendo ser compatibilizado com as disposições deste instrumento, especialmente quanto ao cronograma de descentralização de créditos orçamentários, à prestação de contas, à reversão de saldos, à fiscalização, à contrapartida não financeira e à proteção dos discentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

O presente Convênio tem por finalidade promover a qualificação acadêmica e técnico-científica de membros e servidores do MPAM, por meio de formação em nível de mestrado, com vistas ao aprimoramento das atividades institucionais, ao fortalecimento da atuação ministerial e à produção de conhecimento aplicado às demandas do Ministério Público e da sociedade amazonense.

Parágrafo único. O ajuste possui natureza de cooperação institucional, com interesse recíproco entre os partícipes, não se confundindo com contrato administrativo de prestação de serviços educacionais, devendo a execução observar a finalidade pública, a mútua cooperação e os resultados institucionais previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes deverá orientar integralmente a execução do presente Convênio.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter, de forma clara e detalhada:

- I - identificação completa dos partícipes;
- II - descrição precisa do objeto;
- III - justificativa da parceria;
- IV - público-alvo;
- V - quantitativo de vagas;
- VI - programas de mestrado contemplados;
- VII - metas, etapas e fases de execução;
- VIII - cronograma físico;
- IX - cronograma de descentralização dos créditos orçamentários;
- X - plano de aplicação dos recursos;
- XI - memória de cálculo das despesas;
- XII - contrapartidas financeiras e não financeiras, se houver;
- XIII - critérios de acompanhamento e fiscalização;
- XIV - forma, periodicidade e conteúdo das prestações de contas;
- XV - indicadores de execução física, acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial;
- XVI - forma de tratamento das vagas não preenchidas, desistências, desligamentos, reprovações e demais intercorrências acadêmicas;
- XVII - destinação dos bens permanentes eventualmente adquiridos com os créditos descentralizados.

§2º O Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE e somente poderá ser alterado mediante justificativa técnica, anuência formal dos partícipes e celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

§3º Não será admitida alteração informal do objeto, das metas, do plano de aplicação, do cronograma de descentralização de créditos ou da destinação dos recursos.

§4º O Plano de Trabalho deverá prever a descentralização dos créditos orçamentários mediante destaque em favor da CONVENIENTE, observados os valores, períodos, condições e limites nele estabelecidos..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DA UEA

A CONVENIENTE deverá disponibilizar, como contrapartida não financeira, os bens, serviços, estruturas e recursos acadêmicos necessários à execução do objeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

§1º A contrapartida não financeira deverá compreender, conforme indicado no Plano de Trabalho:

- I - cessão de espaços físicos para realização das atividades acadêmicas;
- II - procedimentos de gestão acadêmica;
- III - coordenação acadêmica dos cursos;
- IV - secretaria acadêmica;
- V - sistema acadêmico Lyceum, ou outro que venha a substituí-lo;

VI - infraestrutura de energia, água, vigilância, limpeza e equipamentos de informática, quando disponíveis e necessários à execução das atividades;

VII - corpo docente qualificado, composto por professores doutores do quadro da UEA e, quando necessário, professores visitantes ou colaboradores;

VIII - emissão de histórico acadêmico e diploma aos participantes que concluírem com êxito todas as etapas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

§2º A CONVENIENTE deverá apresentar, no Plano de Trabalho ou em documento complementar, tabela de quantificação econômica estimada dos aportes não financeiros disponibilizados, contendo, sempre que possível:

I - descrição do aporte;

II - unidade de medida;

III - quantidade estimada;

IV - período de utilização;

V - valor econômico estimado;

VI - metodologia utilizada para estimativa do valor.

§3º A ausência de desembolso financeiro direto pela CONVENIENTE não afasta o dever de comprovar a efetiva disponibilização da estrutura acadêmica e administrativa necessária à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - MPAM

Compete ao CONCEDENTE:

I - assegurar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o aporte dos créditos necessários à execução do objeto, nos limites, condições e cronograma aprovados;

II - promover, em favor da CONVENIENTE, a descentralização dos créditos orçamentários necessários à execução do objeto, mediante destaque orçamentário, de acordo com o cronograma aprovado e com os procedimentos do sistema estadual de execução orçamentária e financeira;

III - condicionar a efetivação de cada destaque à regular instrução processual, à disponibilidade orçamentária e financeira do MPAM, à observância das normas de execução orçamentária e, a partir da segunda parcela, à regularidade da execução e à apresentação da prestação de contas parcial relativa ao período anterior;

IV - observar o cronograma de descentralização dos créditos orçamentários previsto no Plano de Trabalho, ressalvadas as adequações formalmente aprovadas e as limitações orçamentárias e financeiras de cada exercício.

V - divulgar internamente os processos seletivos destinados ao preenchimento das vagas;

VI - apoiar institucionalmente a execução do objeto, observadas as normas internas do MPAM;

VII - designar, por ato formal, gestor do Convênio e comissão de acompanhamento e fiscalização;

VIII - acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução física, acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Convênio;

IX - solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações, relatórios, esclarecimentos, registros acadêmicos e financeiros necessários ao acompanhamento da execução;

X - avaliar os resultados institucionais decorrentes da parceria;

XI - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando cabível;

XII - analisar as prestações de contas parciais e final, podendo aprová-las, aprová-las com ressalvas, solicitar saneamento, determinar glosas ou recomendar a adoção de medidas de responsabilização;

XIII - adotar providências para resguardar o interesse público em caso de irregularidade, inexecução, desvio de finalidade, inadimplemento ou risco à adequada execução do objeto.

§1º A participação de membros e servidores do MPAM nos programas de mestrado observará a legislação funcional aplicável, os regulamentos internos da Instituição, a conveniência administrativa, a prévia autorização da autoridade competente e a compatibilidade com a continuidade do serviço público.

§2º Este Convênio não implica, por si só, direito automático a afastamento, licença ou liberação integral de carga horária, os quais dependerão de análise individualizada e autorização própria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE - UEA

Compete à CONVENIENTE:

I - executar o objeto acadêmico do Convênio, conforme Plano de Trabalho, projetos pedagógicos dos cursos, normas acadêmicas e editais próprios;

II - elaborar, publicar e conduzir os processos seletivos para preenchimento das vagas destinadas ao público-alvo do Convênio;

III - assegurar critérios objetivos, impessoais e transparentes nos processos seletivos, observada a autonomia acadêmica da Universidade;

IV - realizar a matrícula dos candidatos aprovados, desde que atendidas as exigências acadêmicas e editalícias;

V - coordenar os programas de mestrado contemplados;

VI - disponibilizar corpo docente qualificado e infraestrutura acadêmica adequada;

VII - acompanhar a frequência, o rendimento acadêmico, o desenvolvimento das pesquisas, a orientação e a conclusão dos discentes;

VIII - comunicar formalmente ao CONCEDENTE eventuais desistências, reprovações, desligamentos, trancamentos, prorrogações, afastamentos ou outras intercorrências acadêmicas relevantes;

IX - emitir histórico acadêmico e diploma aos participantes que concluírem com êxito todas as etapas acadêmicas exigidas;

X - apresentar relatórios acadêmicos periódicos, em periodicidade compatível com o cronograma de descentralização dos créditos orçamentários.

XI - garantir ao CONCEDENTE, ao controle interno e aos órgãos de controle externo acesso aos registros acadêmicos necessários ao acompanhamento e fiscalização do objeto, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

XII - comprovar a efetiva disponibilização da contrapartida não financeira

indicada no Plano de Trabalho;

XIII - prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONCEDENTE;

XIV - zelar pela correta execução acadêmica do objeto e pela observância da finalidade pública do Convênio;

XV - receber os créditos orçamentários descentralizados pelo CONCEDENTE, mediante destaque orçamentário, observadas as condições, os valores e os períodos previstos no Plano de Trabalho;

XVI - executar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos créditos e recursos vinculados ao Convênio;

XVII - manter controle individualizado e segregado da execução dos créditos descentralizados, de modo a permitir a identificação das despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, saldos, bens adquiridos e demais atos de execução;

XVIII - realizar os procedimentos de contratação, empenho, liquidação e pagamento necessários à execução do objeto, observadas a legislação aplicável, suas normas internas e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

XIX - apresentar ao CONCEDENTE prestações de contas parciais e final, acompanhadas dos relatórios e documentos comprobatórios da execução física, acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial;

XX - providenciar a reversão dos saldos de créditos orçamentários e dos recursos financeiros não utilizados, bem como a restituição de valores glosados, não comprovados ou aplicados em desconformidade com o objeto;

XXI - assegurar ao CONCEDENTE, ao controle interno e aos órgãos de controle externo acesso integral aos documentos, registros, sistemas, empenhos, liquidações, pagamentos, contratos, relatórios e demais informações relacionados à execução;

XXII - comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, a regular aplicação dos créditos descentralizados ou a prestação de contas;

XXIII - responder integralmente perante o CONCEDENTE pela execução acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Convênio, inclusive quando utilizar fundação de apoio ou entidade congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

A CONVENENTE poderá utilizar fundação de apoio ou entidade congênere para a execução de atividades administrativas, financeiras ou operacionais vinculadas ao objeto, desde que a entidade seja selecionada, credenciada, contratada ou autorizada mediante procedimento próprio da Universidade e em conformidade com a legislação aplicável.

§1º A eventual fundação de apoio não integrará o presente Convênio como partícipe e não manterá relação jurídica direta com o CONCEDENTE, permanecendo a CONVENENTE integralmente responsável pela execução do objeto e pela prestação de contas dos créditos recebidos.

§2º Antes da utilização da fundação de apoio, a CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE:

I - identificação da entidade escolhida;

II - justificativa e documentação do procedimento de seleção, credenciamento, contratação ou autorização;

III - instrumento jurídico celebrado entre a UEA e a entidade;

IV - comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional da fundação;

V - descrição das atividades que lhe serão atribuídas;

VI - composição e justificativa dos custos de apoio administrativo e financeiro;

VII - mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas.

§3º A atuação da fundação de apoio não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONVENIENTE perante o CONCEDENTE, inclusive quanto à regular aplicação dos créditos, à guarda dos documentos, à prestação de contas, à reversão de saldos e à restituição de valores glosados ou não comprovados.

§4º A CONVENIENTE deverá assegurar ao CONCEDENTE, ao controle interno e aos órgãos de controle externo livre acesso aos documentos mantidos pela fundação de apoio relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO E DA DESCENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global estimado do presente Convênio é de **R\$ 600.131,76 (seiscentos mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**, destinado à execução do objeto previsto neste instrumento e no Plano de Trabalho.

§1º Os créditos correrão à conta de dotação orçamentária própria do CONCEDENTE, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício e a regular instrução processual.

§2º Os créditos necessários à execução do objeto serão descentralizados pelo CONCEDENTE em favor da CONVENIENTE, mediante destaque orçamentário, em **3 (três) parcelas** no valor de **R\$ 200.043,92 (duzentos mil e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) cada**, previstas para:

I - primeira parcela: agosto de 2026;

II - segunda parcela: março de 2027;

III - terceira parcela: março de 2028.

§3º A primeira parcela será descentralizada após a assinatura do Convênio, a aprovação do Plano de Trabalho e o cumprimento das condições administrativas e orçamentárias necessárias.

§4º A efetivação da segunda e da terceira parcelas ficará condicionada:

I - à existência de dotação e disponibilidade orçamentária e financeira no respectivo exercício;

II - à apresentação, pela CONVENIENTE, da prestação de contas parcial relativa ao período anterior;

III - à apresentação dos relatórios acadêmico, administrativo, orçamentário e financeiro;

IV - à comprovação de execução compatível com as metas e etapas previstas.

§5º A efetivação de destaque subsequente não implicará aprovação definitiva das contas anteriores, permanecendo a CONVENIENTE sujeita à análise, diligência, glosa, reversão de saldos, restituição de valores e responsabilização, quando cabíveis.

§6º A descentralização poderá ser suspensa ou não efetivada em caso de irregularidade, inexecução, desvio de finalidade, omissão na prestação de contas, ausência de comprovação das despesas ou risco à adequada aplicação dos créditos públicos.

§7º A execução das despesas vinculadas aos créditos descentralizados, incluindo os atos de contratação, empenho, liquidação e pagamento, será realizada pela CONVENIENTE, observadas a legislação aplicável, suas normas internas e as orientações dos órgãos competentes do Estado do Amazonas.

§8º Eventuais alterações no cronograma dependerão de justificativa técnica, concordância formal dos partícipes e aprovação das unidades competentes do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos créditos descentralizados deverá observar estritamente as categorias de despesa, os valores, os quantitativos e as finalidades previstas no Plano de Trabalho e na planilha de custos aprovada.

§1º A planilha de custos deverá conter memória de cálculo suficiente para demonstrar a compatibilidade dos valores com os preços de mercado, com os referenciais normativos aplicáveis e com as necessidades efetivas da execução.

§2º Deverão ser atualizados, antes da celebração do ajuste, os referenciais de preço, cotações e parâmetros utilizados na composição das despesas, especialmente quando baseados em dados pretéritos.

§3º As despesas previstas no Plano de Trabalho consideram-se previamente justificadas e discriminadas, devendo sua execução observar as respectivas rubricas, valores, metas e etapas, bem como ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

§4º Será exigida justificativa específica quando se tratar de despesa excepcional, remanejamento entre rubricas, alteração relevante de quantitativos ou valores, utilização de saldo para finalidade diversa da originalmente programada ou outra situação que demande prévia anuência do CONCEDENTE.

§5º A utilização de fundação de apoio pela CONVENIENTE e a aplicação dos valores destinados ao apoio administrativo e financeiro ficarão condicionadas à regularidade do respectivo vínculo jurídico, à apresentação da composição dos custos e à comprovação das atividades executadas.

§6º É vedada a realização de despesa:

- I - sem previsão no Plano de Trabalho;
- II - em desacordo com o objeto pactuado;
- III - sem documento fiscal ou comprovação idônea;
- IV - fora da vigência do Convênio;
- V - em desacordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e finalidade pública;
- VI - que configure desvio de finalidade, promoção pessoal ou benefício indevido.

§7º Eventuais remanejamentos entre rubricas dependerão de justificativa técnica, demonstração de inexistência de prejuízo ao objeto e aprovação prévia e formal do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

Os bens permanentes eventualmente adquiridos por créditos descentralizados deverão estar previstos no Plano de Trabalho, acompanhados de justificativa de necessidade, especificação técnica adequada, estimativa de preços atualizada e indicação de sua vinculação ao objeto.

§1º Os bens deverão ser registrados, identificados, inventariados e controlados pela CONVENIENTE, ainda que sua aquisição ou gestão operacional seja realizada com apoio de fundação ou entidade congênere.

§2º O Plano de Trabalho deverá indicar a destinação final dos bens permanentes ao término da vigência do Convênio ou em caso de rescisão antecipada.

§3º A destinação final dos bens observará o interesse público, a legislação aplicável e a deliberação formal do CONCEDENTE.

§4º A CONVENIENTE deverá apresentar, na prestação de contas, relação dos bens adquiridos, notas fiscais, documentos de recebimento, comprovação de uso no objeto e informação sobre sua destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo todas as fases necessárias à execução do objeto, incluindo as etapas preparatórias, seletivas, acadêmicas, administrativas, orçamentárias, financeiras, de acompanhamento, conclusão e encerramento.

§1º A vigência deverá ser compatível com o cronograma de seleção, matrícula, execução acadêmica, orientação, defesa de dissertação, emissão de documentos acadêmicos, conclusão das atividades e prestação de contas final.

§2º As datas previstas no cronograma são estimativas e deverão ser ajustadas à data efetiva de assinatura do Convênio, preservados a sequência das etapas, o calendário acadêmico e o prazo total de vigência.

§3º A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, demonstrada a necessidade para conclusão do objeto, comprovada a regularidade da execução e observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO SELETIVO E DO PÚBLICO-ALVO

As vagas objeto deste Convênio serão destinadas exclusivamente a membros e servidores do MPAM, observados os editais de seleção publicados pela UEA.

§1º Os editais deverão conter, no mínimo:

- I - número de vagas;
- II - programa de mestrado;
- III - público-alvo;
- IV - requisitos de inscrição;
- V - etapas de seleção;
- VI - critérios objetivos de avaliação;
- VII - forma de classificação;
- VIII - regras para desempate;

IX - prazos;

X - forma de interposição de recursos;

XI - disposições sobre vagas remanescentes;

XII - demais exigências acadêmicas aplicáveis.

§2º O MPAM deverá promover ampla divulgação interna dos editais, sem interferir indevidamente na autonomia acadêmica da UEA quanto à seleção, avaliação e aprovação dos candidatos.

§3º A aprovação no processo seletivo não afasta a necessidade de autorização funcional própria, quando exigida pela legislação ou pelos regulamentos internos do MPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Cada membro ou servidor do MPAM aprovado no processo seletivo e contemplado com vaga no âmbito deste Convênio deverá firmar Termo de Responsabilidade Individual perante o CONCEDENTE, antes da efetivação de sua participação.

§1º O Termo de Responsabilidade Individual deverá prever, no mínimo:

I - ciência das condições do Convênio;

II - compromisso de frequência, dedicação e aproveitamento acadêmico;

III - compromisso de cumprimento dos prazos acadêmicos;

IV - obrigação de comunicar ao MPAM qualquer intercorrência relevante, inclusive desistência, trancamento, reprovação, desligamento, afastamento ou prorrogação;

V - obrigação de apresentar relatórios periódicos ao CEAF ou à unidade designada pelo MPAM;

VI - compromisso de conclusão do curso, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

VII - compromisso de compartilhamento institucional do conhecimento produzido, mediante relatório, apresentação, produto técnico, capacitação interna ou outra forma definida pelo MPAM;

VIII - compromisso de permanência institucional, se juridicamente cabível e conforme critérios definidos em ato próprio;

IX - previsão de ressarcimento proporcional ao erário em caso de desistência injustificada, abandono, desligamento, reprovação por fato imputável ao participante ou descumprimento das obrigações assumidas;

X - autorização para tratamento dos dados acadêmicos necessários ao acompanhamento da execução do Convênio, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XI - ciência de que a participação no programa não implica direito automático a afastamento ou liberação integral das atividades funcionais.

§2º O modelo do Termo de Responsabilidade Individual deverá ser previamente aprovado pelo MPAM e acostado aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E

FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE designará, por ato formal, gestor do Convênio e/ou comissão de acompanhamento e fiscalização, incumbidos de monitorar a execução física, acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do objeto.

§1º Compete ao gestor e à comissão de acompanhamento e fiscalização:

- I - acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- II - monitorar metas, etapas, prazos e indicadores;
- III - solicitar documentos e esclarecimentos aos partícipes;
- IV - examinar relatórios acadêmicos, administrativos, orçamentários e financeiros;
- V - verificar a compatibilidade entre os pagamentos realizados e as despesas aprovadas;
- VI - acompanhar, com base nos relatórios acadêmicos apresentados pela CONVENIENTE e sem interferência na autonomia acadêmica da UEA, a situação geral dos participantes;
- VII - analisar ocorrências de desistência, trancamento, desligamento, reprovação ou vaga não preenchida;
- VIII - propor glosas, restituições, reversões, reprogramações ou medidas saneadoras;
- IX - emitir relatórios técnicos de acompanhamento;
- X - manifestar-se previamente à efetivação dos destaques subsequentes, quando solicitado pela autoridade competente;
- XI - comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou riscos à execução do objeto.

§2º A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE pela regular execução acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Convênio.

§3º O acompanhamento poderá incluir reuniões, visitas técnicas, análise documental, diligências, solicitações de relatórios, auditorias e outras medidas compatíveis com a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LIVRE ACESSO A DOCUMENTOS E REGISTROS

A CONVENIENTE deverá assegurar ao CONCEDENTE, ao controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e aos demais órgãos de controle competentes livre acesso aos documentos, registros, sistemas e informações relacionados à execução do Convênio.

§1º O acesso previsto no caput abrange, entre outros:

- I - registros acadêmicos dos participantes;
- II - relatórios de frequência e aproveitamento;
- III - documentos de matrícula, orientação, defesa e conclusão;
- IV - demonstrativos dos créditos descentralizados;
- V - empenhos, liquidações e pagamentos;
- VI - documentos contábeis e fiscais;

VII - relatórios extraídos do sistema oficial de execução orçamentária e financeira;

VIII - contratos, notas fiscais, recibos e demais documentos de despesa;

IX - relatórios administrativos, orçamentários e financeiros;

X - documentos relativos à contrapartida não financeira;

XI - informações sobre bens permanentes adquiridos;

XII - documentos mantidos por eventual fundação de apoio relacionados à execução do objeto;

XIII - extratos bancários, conciliações e demonstrativos financeiros, quando aplicáveis.

§2º O compartilhamento de dados pessoais deverá observar a legislação aplicável, limitando-se às informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e controle da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DISCENTES EM CASO DE RESCISÃO OU EXTINÇÃO ANTECIPADA

A rescisão, denúncia ou extinção antecipada do presente Convênio não deverá prejudicar, sempre que acadêmica, jurídica e materialmente possível, a continuidade dos estudos dos discentes já regularmente matriculados.

§1º A UEA adotará as providências acadêmicas necessárias para assegurar a continuidade dos discentes já matriculados, especialmente quando os créditos correspondentes às respectivas vagas já tiverem sido descentralizados e regularmente vinculados à execução do objeto.

§2º Não poderá ser imposto ônus adicional ao MPAM ou aos participantes em razão da rescisão ou extinção antecipada, relativamente às vagas já custeadas, salvo se houver fato superveniente devidamente justificado e formalmente analisado pelos partícipes.

§3º Em caso de impossibilidade de continuidade acadêmica, os partícipes deverão elaborar relatório circunstanciado, com indicação das causas, responsabilidades, medidas saneadoras, créditos executados, valores ou saldos a reverter e providências necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE prestações de contas parciais, previamente à efetivação da segunda e da terceira parcelas, e prestação de contas final da execução física, acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do objeto.

§1º A eventual utilização de fundação de apoio não afastará a responsabilidade da CONVENIENTE pela apresentação, consistência e regularidade das contas.

§2º As prestações de contas observarão a Resolução nº 12/2012 do TCE/AM, este Termo de Convênio, o Plano de Trabalho e as demais normas aplicáveis.

§3º A prestação de contas parcial deverá conter, no mínimo:

I - relatório de execução física e acadêmica do período;

II - relatório de execução administrativa, orçamentária e financeira;

III - demonstrativo dos créditos descentralizados e dos valores executados;

- IV - relação dos empenhos, liquidações e pagamentos efetuados;
- V - notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas;
- VI - relatórios extraídos do sistema oficial de execução orçamentária e financeira;
- VII - informação sobre saldos de créditos orçamentários e recursos financeiros;
- VIII - relação dos bens permanentes adquiridos;
- IX - justificativa de remanejamentos, intercorrências ou atrasos;
- X - documentos relativos à eventual fundação de apoio utilizada pela CONVENIENTE, incluindo instrumento jurídico, pagamentos, relatórios e documentos comprobatórios;
- XI - demais documentos solicitados pelo gestor, pela comissão de fiscalização, pelo controle interno ou pelos órgãos de controle.

§4º A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, a conclusão do objeto ou a extinção antecipada do Convênio e deverá consolidar toda a execução, incluindo:

- I - relatório final de cumprimento do objeto;
- II - relatório acadêmico final;
- III - relação nominal dos participantes e respectivas situações acadêmicas;
- IV - demonstrativo global dos créditos recebidos e das despesas executadas;
- V - relação integral dos empenhos, liquidações e pagamentos;
- VI - documentos fiscais e comprobatórios;
- VII - relatórios extraídos do sistema oficial;
- VIII - relação e destinação dos bens permanentes;
- IX - comprovação da reversão de saldos não utilizados;
- X - documentação da execução realizada por eventual fundação de apoio;
- XI - extratos bancários, conciliações e demonstrativos financeiros, quando aplicáveis;
- XII - demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

§5º O CONCEDENTE poderá:

- I - aprovar a prestação de contas;
- II - aprovar a prestação de contas com ressalvas;
- III - solicitar diligências e complementações;
- IV - glosar despesas;
- V - determinar a devolução de valores;
- VI - suspender a efetivação de destaques subsequentes;
- VII - instaurar procedimento de apuração de responsabilidade;
- VIII - comunicar os órgãos de controle competentes, quando necessário.

§6º A omissão no dever de prestar contas, a apresentação de contas inconsistentes ou a não comprovação da regular aplicação dos recursos sujeitará os responsáveis às medidas administrativas, civis e de controle cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVERSÃO DE SALDOS, GLOSAS E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Ao término da vigência, na conclusão do objeto ou em caso de rescisão, denúncia, extinção antecipada, não preenchimento de vagas, desistência, desligamento, inexecução parcial ou impossibilidade de execução total ou parcial, os saldos de créditos orçamentários e de recursos financeiros não utilizados ou não necessários à conclusão do objeto deverão ser revertidos pela CONVENIENTE ao CONCEDENTE, conforme os procedimentos do sistema estadual de execução orçamentária e financeira.

§1º A reversão ou restituição abrangerá:

- I - créditos orçamentários não utilizados;
- II - recursos financeiros correspondentes não aplicados;
- III - valores glosados;
- IV - despesas não comprovadas;
- V - valores aplicados em finalidade diversa;
- VI - valores correspondentes a metas, etapas ou vagas não executadas;
- VII - eventuais rendimentos financeiros, quando existentes.

§2º A reversão ou restituição deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a identificação do saldo, da glosa, da inexecução ou da decisão administrativa do CONCEDENTE, observados os procedimentos do sistema estadual de execução orçamentária e financeira.

§3º A utilização de fundação de apoio não afastará a responsabilidade da CONVENIENTE pela reversão dos saldos e pela restituição dos valores devidos ao CONCEDENTE.

§4º A reversão ou restituição de valores não afasta eventual responsabilização dos gestores e demais agentes que tenham dado causa à irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS, DESISTÊNCIAS E DESLIGAMENTOS

As vagas destinadas ao presente Convênio serão ofertadas em edital para ingresso no ano de 2027, devendo o não preenchimento das vagas, as desistências, os trancamentos, as reprovações, os desligamentos e as demais intercorrências acadêmicas ser formalmente comunicados pela UEA ao CONCEDENTE.

§1º Diante das situações previstas no caput, os partícipes deverão avaliar, conforme o caso:

- I - reaproveitamento da vaga;
- II - realização de edital suplementar;
- III - substituição de participante, quando acadêmica e juridicamente possível;
- IV - reversão proporcional dos créditos ou restituição dos valores não utilizados;
- V - adoção de medidas de ressarcimento pelo participante, quando houver culpa, dolo ou descumprimento do Termo de Responsabilidade Individual;

§2º Nenhuma vaga não preenchida poderá gerar despesa sem efetiva correspondência com atividade acadêmica realizada ou obrigação regularmente

assumida no âmbito do Convênio.

§3º Após a efetivação da matrícula e o início das atividades acadêmicas, eventual desistência, abandono, reprovação ou desligamento será analisado conforme o Termo de Responsabilidade Individual. A CONVENENTE deverá comunicar o fato ao CONCEDENTE e demonstrar seus efeitos acadêmicos e financeiros, discriminando as despesas regularmente executadas, as obrigações assumidas e os créditos ou recursos que deixaram de ser necessários.

§4º Não serão objeto de reversão as despesas regularmente executadas ou as obrigações validamente assumidas antes da ocorrência, desde que previstas no Plano de Trabalho, vinculadas ao objeto e devidamente comprovadas.

§5º Os créditos ou recursos não utilizados, passíveis de cancelamento ou que deixarem de ser necessários deverão ser revertidos pela CONVENENTE, sem prejuízo da apuração, pelo CONCEDENTE, de eventual responsabilidade do participante, nos termos do Termo de Responsabilidade Individual e mediante processo administrativo próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E PARTICÍPIES

Os gestores, dirigentes e responsáveis pela execução do Convênio responderão, na forma da legislação aplicável, por atos praticados com dolo ou culpa, desvio de finalidade, omissão, aplicação irregular dos créditos, ausência de prestação de contas ou descumprimento das obrigações pactuadas.

§1º A responsabilidade pela execução acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do objeto caberá à CONVENENTE.

§2º A eventual utilização de fundação de apoio ou entidade congênere não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONVENENTE perante o CONCEDENTE pela correta execução do objeto, pela regular aplicação dos créditos descentralizados, pela prestação de contas, pela reversão dos saldos e pela restituição de valores.

§3º A atuação fiscalizatória do CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE e de seus gestores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E DOCUMENTAL

A celebração, execução e manutenção do presente Convênio ficam condicionadas à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e institucional da CONVENENTE, nos termos da legislação aplicável.

§1º A documentação de regularidade deverá ser apresentada antes da assinatura e sempre que solicitada pelo CONCEDENTE.

§2º A perda superveniente de regularidade poderá ensejar suspensão da descentralização de créditos, exigência de saneamento, rescisão do ajuste ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

§3º Na hipótese de utilização de fundação de apoio, a CONVENENTE deverá apresentar também a documentação de regularidade da entidade escolhida, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS RESULTADOS ACADÊMICOS

Os direitos relativos a dissertações, artigos, produtos técnicos, relatórios, dados, documentos, estudos e demais resultados acadêmicos decorrentes da execução do Convênio observarão a legislação aplicável, as normas internas da UEA e os direitos autorais dos respectivos autores.

§1º Sempre que possível, os trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelos participantes deverão priorizar temas de interesse institucional do MPAM, sem prejuízo da autonomia acadêmica e científica dos programas de pós-graduação.

§2º O MPAM poderá utilizar os resultados institucionais, relatórios e produtos técnicos derivados do Convênio para fins de aprimoramento administrativo, técnico e funcional, respeitados os direitos autorais, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

§3º Quando houver resultado passível de proteção específica, os partícipes poderão celebrar instrumento próprio para disciplinar titularidade, uso, divulgação, confidencialidade e eventual exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre informações confidenciais, dados pessoais, documentos acadêmicos, funcionais, administrativos, orçamentários e financeiros a que tiverem acesso em razão da execução deste Convênio, salvo quando a divulgação decorrer de obrigação legal, determinação de órgão de controle ou necessidade de transparência pública.

§1º O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

§2º O acesso a dados acadêmicos dos participantes será limitado às informações necessárias ao acompanhamento da execução, fiscalização, prestação de contas e avaliação dos resultados do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O extrato deste Termo de Convênio e de seus eventuais aditivos deverá ser publicado na forma da legislação aplicável.

§1º A publicação deverá ocorrer após a assinatura dos partícipes, como condição de eficácia do instrumento.

§2º Os partícipes deverão observar as regras de transparência ativa e passiva, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, concordância dos partícipes, demonstração de interesse público e observância da legislação aplicável.

§1º Deverão ser formalizadas por termo aditivo as alterações que envolvam, entre outras:

- I - objeto;
- II - valor global;
- III - vigência;
- IV - metas;

V - etapas;

VI - cronograma de descentralização dos créditos orçamentários;

VII - plano de aplicação;

VIII - obrigações dos partícipes;

IX - destinação de bens permanentes.

§2º Ajustes meramente operacionais, sem alteração substancial do objeto, das metas, do valor, da vigência ou do plano de aplicação, poderão ser formalizados por apostilamento ou instrumento equivalente, desde que admitido pela legislação aplicável e devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido, denunciado ou extinto:

I - por acordo entre os partícipes;

II - por interesse público devidamente justificado;

III - por inadimplemento de cláusula ou condição pactuada;

IV - por inexecução total ou parcial do objeto;

V - por aplicação irregular dos créditos ou recursos vinculados;

VI - por omissão na prestação de contas;

VII - por perda de regularidade jurídica, fiscal ou institucional;

VIII - por superveniência de norma legal ou fato que torne material ou juridicamente inviável a execução;

IX - por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do ajuste.

§1º A parte que pretender denunciar o Convênio deverá comunicar formalmente o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação de urgência, risco ao interesse público ou determinação de órgão de controle.

§2º A rescisão, denúncia ou extinção não prejudicará:

I - a apuração de responsabilidades;

II - a prestação de contas;

III - a reversão de saldos e restituição de valores;

IV - a glosa de despesas irregulares;

V - a continuidade dos discentes já matriculados, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

§3º A extinção antecipada deverá ser precedida, sempre que possível, de relatório circunstanciado sobre a execução física, acadêmica, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da execução deste Convênio deverão ser solucionadas preferencialmente por meio de diálogo institucional, reuniões técnicas, emissão de pareceres, diligências e composição administrativa entre os partícipes.

Parágrafo único. Permanecendo a controvérsia, fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Termo, com

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas a legislação aplicável, as normas de controle externo, o Plano de Trabalho, os princípios da Administração Pública e a finalidade institucional do presente Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste Convênio deverá observar integralmente o processo administrativo correspondente, o Plano de Trabalho aprovado, a planilha de custos, os pareceres técnicos e jurídicos, as manifestações das unidades competentes do MPAM.

§1º A eventual divergência entre este Termo e o Plano de Trabalho deverá ser sanada mediante ajuste formal antes da assinatura ou, se identificada durante a execução, por meio de providência administrativa adequada, preservado o interesse público.

§2º A descentralização dos créditos orçamentários em 3 (três) parcelas, nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, observará as condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho, não sendo admitida alteração informal da sistemática pactuada.

§3º A eventual utilização de fundação de apoio pela UEA não modificará a natureza bilateral do Convênio nem estabelecerá relação jurídica direta entre a fundação e o MPAM.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Convênio, para que produza seus efeitos legais.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nunes Zogahib, Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/08/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 13/08/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Testemunha**, em 13/08/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2227676** e o código CRC **D2929A41**.